PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 31/05/04
PRESIDENTE

FL. Nº 11
PROC. Nº PL 55/04

LEI Nº 3.207 - DE 18 DE MAIO DE 2.004
(Projeto de Lei nº 055/04, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Dracena)

Dispõe sobre Revisão Anual Geral aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Dracena, reposição salarial sobre os seus subsídios, como forma de revisão anual geral, nos termos do Artigo 37 – X, da Constituição Federal, em obediência ao Artigo 3°, da Lei Municipal nº 2.934/2000 de 26/12/2000, referente ao mês de abril de 2004, na seguinte conformidade:

I - 5% (cinco por cento) com vigência a partir de 1° de maio de 2004;
II - 2% (dois por cento) com vigência a partir de 1° de setembro de 2004.

Artigo 2° - O subsídio do Prefeito a partir de 1° de maio de 2004, fica fixado em R$ 6.845,19 (seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

Parágrafo único – O subsídio do Prefeito a partir de 1° de setembro de 2004, fica fixado em R$ 6.982,09 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

Artigo 3° - O subsídio do Vice-Prefeito, a partir de 1° de maio de 2004, fica fixado em R$ 1.711,17 (um mil e setecentos e onze reais e dezessete centavos).

Parágrafo único – O subsídio do Vice-Prefeito, a partir de 1° de setembro de 2004, fica fixado em R$ 1.745,39 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Artigo 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5° - Os percentuais estão em harmonia com os demais servidores do Executivo.

[Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sér910 Manoel 26/MAI/2004 14:44 00004770Z

LEI Nº 3.207 - DE 18 DE MAIO DE 2.004

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004, revogada a Lei nº 3.082, de 20 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de maio de 2.004

FL. Nº 12
PROC. Nº PL 55/04

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 26/MAI/2004 14:44 00004770S